



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**AVISO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO  
30/2026 - PML**

**CONTRATANTE:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**OBJETO:**  
REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE) E SUAS SECRETARIAS.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$ 6.508.098,60 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**  
Dia 13/06/2026 às 09:00hs

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**  
ABERTO

**PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:**  
NÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**Sumário**

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	13
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	15
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	15
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	17
6. FASE DE JULGAMENTO.....	22
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	24
8. DOS RECURSOS .....	26
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	27
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	29
11. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	30
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	30
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO  
[30/2026] – PML**

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE) E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO VEÍCULOS</b>	<b>MÊS</b>	<b>QTD</b>	<b>VALORES UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO SUV, ANO NÃO INFERIOR 2025, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, AR-CONDICIONADO, SENSOR DE RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PESSOAS, POTÊNCIA MÍNIMA (CV) 185, MOTOR 1.2 TURBO OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS A PARTIR DE 470 LITROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COR PRATA, BRANCO OU PRETO. TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MOTORISTA E</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 7.541,58</b>	<b>R\$ 180.997,92</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>				
<b>02</b>	<b>VEÍCULO TIPO POPULAR SEDAN, NO MÍNIMO 1.3, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2024, MODELO 2025, CONTENDO AS SEGUINTEESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b>	<b>192</b>	<b>16</b>	<b>R\$ 5.143,35</b>	<b>R\$ 987.523,20</b>
<b>03</b>	<b>VEÍCULO TIPO PICKUP, NO MÍNIMO 1.4, ANO NÃO INFERIOR A 2023, CONTENDO AS SEGUINTEESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 600 QUILOS. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA</b>	<b>72</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 4.300,83</b>	<b>R\$ 309.659,76</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	<b>CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b>				
<b>04</b>	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO MÍNIMO 2023/2024, COM NO MÍNIMO 180 CV. MOTORISTA ECOMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOMA UTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 9.730,61</b>	<b>R\$ 350.301,96</b>
<b>05</b>	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2024, MINIMO 2.0, 4X4, MINIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-</b>	<b>84</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 9.641,57</b>	<b>R\$ 809.891,88</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADO</b>				
<b>06</b>	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, PARA DDTU, ANO 2023, MODELO 2024, MÍNIMO 2.0, 4X4, MÍNIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. INCLUSO BARRA SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO DE 155CM DE PERÍMETRO X 115CM DE CUMPRIMENTO DE FUNDO, COR VERMELHA, COMPOSTO POR LEDS DE ALTO BRILHO COM 3 WATS DE POTÊNCIA CADA, SIRENE E CONTROLADORES (6 SONS DE SIRENE WAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO, MANUAL, HORN, ENTRADA AUXILIAR PARA RÁDIO TRANSCEPTOR;</b>	<b>60</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 12.035,13</b>	<b>R\$ 722.107,80</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>SISTEMA DE MEGAFONE). SANTO ANTONIO PARA PICK-UP. CARACTERIZAÇÃO EXTERNA (GRAFISMO) CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO; LUZ DE ESTROBO DIANTEIRA E TRASEIRA; CAMBÃO E SUPORTES; AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b>				
<b>07</b>	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO NÃO INFERIOR 2025, 2.8, 4X4 - VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2025, 2.8, V6, 4X4, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 14.521,29</b>	<b>R\$ 174.255,48</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

08	VEÍCULO TIPO SEDAN, MODELO NÃO INFERIOR À 2024 - VEÍCULO TIPO SEDAN, COM POTENCIA MININA DE 109 CV, MODELO NÃO INFERIOR À 2024, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS COM NO MÍNIMO 521 LITROS. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	348	29	R\$ 4.312,52	R\$ 1.500.756,96
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA; PORTA LATERAL CORREDIÇA, AR CONDICIONADO ANO NÃO INFERIORA 2025. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	36	3	R\$ 5.496,65	R\$ 197.879,40
10	VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2024, FURGÃO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MOTOR MÍNIMO 1.3 EQUIPADO COM	24	2	R\$ 5.363,33	R\$ 128.719,92



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>PELÍCULA NOS VIDROS, 02 PORTAS DIANTEIRAS E RÁDIO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>				
<b>11</b>	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA, ANO NÃO INFERIOR A 2021, NO MÍNIMO 125CC, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 VELOCIDADES, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 1.015,70</b>	<b>R\$ 36.565,20</b>
<b>12</b>	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES, EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL, ANO NÃO INFERIOR A 2025. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 12.431,73</b>	<b>R\$ 298.361,52</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA				
13	VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 ANOS, MOVIDO A DIESEL, MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	12	1	R\$ 11.525,63	R\$ 138.307,56
14	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO, DO TIPO TRAIL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2025/2026, NOVAS, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AR OU LÍQUIDO, MOVIDAS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 291 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 24 CV, DOTADAS DE PARTIDA ELÉTRICA, FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER CARACTERIZADO E	48	4	R\$ 4.401,03	R\$ 211.249,44



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>ADAPTADO PARA USO INSTITUCIONAL, INCLUINDO PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE GIROFLEX (LUZES VERMELHA E BRANCA).</b>				
<b>15</b>	<b>VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA A GUARDA MUNICIPAL, DO TIPO TRAIL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2025/2026, NOVAS, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AR OU LÍQUIDO, MOVIDAS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 291 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 24 CV, DOTADAS DE PARTIDA ELÉTRICA, FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER CARACTERIZADO E ADAPTADO PARA USO INSTITUCIONAL, INCLUINDO PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE GIROFLEX (LUZES AZUL E BRANCA).</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 4.401,03</b>	<b>R\$ 105.624,72</b>
<b>16</b>	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA OFF-ROAD, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 160 CC, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES,</b>	<b>48</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 2.205,69</b>	<b>R\$ 105.873,12</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	<b>SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, QUILOMETRAGEM LIVRE E DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 247 MM. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</b>				
17	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) COM MOTORISTA - VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES, EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL. ANO NÃO INFERIOR A 2025. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>	12	1	R\$ 20.835,23	R\$ 250.022,76
<b>TOTAL: R\$ 6.508.098,60 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>					

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.508.098,60 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

2.5.3. sociedades cooperativas.

**2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a **PLANILHA DE CUSTO**, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:**

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

## **6. FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 23 de junho de 2026.

**MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**Decreto 1.287 DE OUTUBRO DE 2025**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A contratação de empresa para locação de veículos fundamenta-se nas necessidades identificadas e consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual reuniu as demandas formalmente apresentadas pelas unidades administrativas do Município de Lagarto/SE, por meio dos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs devidamente instruídos nos autos. No referido estudo foram definidas as atividades a serem desenvolvidas, as categorias de veículos necessários e os quantitativos estimados para atendimento das demandas administrativas, operacionais, institucionais, fiscalizatórias e de apoio às políticas públicas municipais.

As demandas consolidadas evidenciam que a disponibilização de veículos constitui condição essencial ao regular funcionamento das unidades administrativas, sendo indispensável para o deslocamento de servidores, equipes técnicas e agentes públicos, transporte de materiais e equipamentos, realização de diligências, visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamento de obras e serviços, bem como para o atendimento às comunidades urbanas e rurais e execução das demais ações inerentes às competências municipais.

A diversidade das atividades desempenhadas pelas unidades demandantes exige diferentes categorias de veículos, considerando suas especificidades operacionais, tais como capacidade de passageiros, robustez, tração, condições de uso em áreas urbanas e rurais e necessidade de identificação institucional, de modo a garantir adequação entre o meio de transporte e a finalidade administrativa.

Além das demandas ordinárias, o presente estudo considera situação superveniente relacionada aos contratos de locação atualmente vigentes, cuja empresa contratada comunicou a intenção de extinção consensual da avença, informando a manutenção da operação dos veículos apenas até 30 de junho de 2026, quando ocorrerá o recolhimento da frota.

Diante desse cenário, o Município buscou a prorrogação temporária da execução contratual por mais 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, visando assegurar a transição administrativa e evitar descontinuidade dos serviços públicos. Entretanto, a contratada manifestou impossibilidade de atendimento à solicitação, mantendo o prazo final anteriormente informado.

Tal contexto reforça a necessidade de adoção célere de providências administrativas voltadas à estruturação de solução definitiva que assegure a continuidade da disponibilização de veículos às unidades administrativas, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que eventual contratação emergencial, de caráter transitório, caso necessária, deverá ser tratada em processo próprio, com justificativas específicas, pesquisa de preços atualizada, definição de quantitativos e demais elementos exigidos pela legislação, não se confundindo com a presente contratação de natureza estruturante e definitiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

A análise consolidada das DFDs demonstra, ainda, que a frota própria do Município não possui quantitativo e diversidade suficientes para absorver integralmente a demanda existente, sendo que eventual remanejamento interno atenderia apenas situações pontuais, sem capacidade de suprir de forma contínua e simultânea todas as atividades desenvolvidas pelas secretarias, especialmente em razão da extensão territorial do Município e da simultaneidade das ações nas zonas urbana e rural.

A insuficiência da frota própria poderá ocasionar prejuízos operacionais relevantes, como atrasos na execução de serviços, redução da capacidade de fiscalização e acompanhamento de obras, comprometimento de atividades técnicas, sobrecarga dos veículos existentes e aumento dos custos de manutenção, além de possível impacto na continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar meios adequados, contínuos e eficientes de transporte e apoio operacional às unidades administrativas do Município de Lagarto/SE, garantindo a regular execução das atividades públicas e evitando a descontinuidade dos serviços essenciais.

Por fim, os quantitativos e categorias de veículos definidos decorrem da consolidação das demandas apresentadas, devendo ser observados critérios de racionalização, compatibilização de especificações, eliminação de duplicidades e eventual compartilhamento entre unidades, sempre que tecnicamente possível, de modo a assegurar a adequada correspondência entre a solução contratada e a necessidade real da Administração.

## **2. DO OBJETO**

**2.1 REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE) E SUAS SECRETARIAS**, nos termos da tabela em anexo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO VEÍCULOS</b>	<b>MÊS</b>	<b>QT D</b>	<b>VALORES UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO SUV, ANO NÃO INFERIOR 2025, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, AR-CONDICIONADO, SENSOR DE RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PESSOAS, POTÊNCIA MÍNIMA (CV) 185, MOTOR 1.2 TURBO OU SUPERIOR, CAPACIDA DE DO PORTA-MALAS A PARTIR DE 470 LITROS, CÂMBIO</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 7.541,58</b>	<b>R\$ 180.997,92</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	<b>AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COR PRATA, BRANCO OU PRETO. TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>				
<b>02</b>	<b>VEÍCULO TIPO POPULAR SEDAN, NO MÍNIMO 1.3, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2024, MODELO 2025, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b>	<b>192</b>	<b>16</b>	<b>R\$ 5.143,35</b>	<b>R\$ 987.523,20</b>
<b>03</b>	<b>VEÍCULO TIPO PICKUP, NO MÍNIMO 1.4, ANO NÃO INFERIOR A 2023, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO</b>	<b>72</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 4.300,83</b>	<b>R\$ 309.659,76</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 600 QUILOS. OTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b>				
<b>04</b>	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO MÍNIMO 2023/2024, COM NO MÍNIMO 180 CV. MOTORISTA ECOMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR- BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOMA UTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 9.730,61</b>	<b>R\$ 350.301,96</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

05	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2024, MÍNIMO 2.0, 4X4, MÍNIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADO</b>	84	7	R\$ 9.641,57	R\$ 809.891,88
06	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, PARA DDTU, ANO 2023, MODELO 2024, MÍNIMO 2.0, 4X4, MÍNIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE</b>	60	5	R\$ 12.035,13	R\$ 722.107,80



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	<p><b>SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. INCLUSO BARRA SINALIZADORA EM FORMATO DE ARCO DE 155CM DE PERÍMETRO X 115CM DE CUMPRIMENTO DE FUNDO, COR VERMELHA, COMPOSTO POR LEDS DE ALTO BRILHO COM 3 WATS DE POTÊNCIA CADA, SIRENE E CONTROLADORES (6 SONS DE SIRENE WAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO, MANUAL, HORN, ENTRADA AUXILIAR PARA RÁDIO TRANSCCEPTOR; SISTEMA DE MEGAFONE). SANTO ANTONIO PARA PICK-UP. CARACTERIZAÇÃO EXTERNA (GRAFISMO) CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO; LUZ DE ESTROBO DIANTEIRA E TRASEIRA; CAMBÃO E SUPORTES; AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</b></p>				
07	<p><b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO NÃO INFERIOR 2025, 2.8, 4X4 - VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2025, 2.8, V6, 4X4, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS,</b></p>	12	1	R\$ 14.521,29	R\$ 174.255,48



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	<b>CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>				
<b>08</b>	<b>VEÍCULO TIPO SEDAN, MODELO NÃO INFERIOR À 2024 - VEÍCULO TIPO SEDAN, COM POTENCIA MININA DE 109 CV, MODELO NÃO INFERIOR À 2024, CONTENDO AS SEGUINTEESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS COM NO MÍNIMO 521 LITROS. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>	<b>348</b>	<b>29</b>	<b>R\$ 4.312,52</b>	<b>R\$ 1.500.756,96</b>
<b>09</b>	<b>VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA; PORTA LATERAL CORREDIÇA, AR CONDICIONADO ANO NÃO INFERIORA 2025. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 5.496,65</b>	<b>R\$ 197.879,40</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>				
<b>10</b>	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2024, FURGÃO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MOTOR MÍNIMO 1.3 EQUIPADO COM PELÍCULA NOS VIDROS, 02 PORTAS DIANTEIRAS E RÁDIO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 5.363,33</b>	<b>R\$ 128.719,92</b>
<b>11</b>	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA, ANO NÃO INFERIOR A 2021, NO MÍNIMO 125CC, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 VELOCIDADES, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA</b>	<b>36</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 1.015,70</b>	<b>R\$ 36.565,20</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES, EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL, ANO NÃO INFERIOR A 2025. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	24	2	R\$ 12.431,73	R\$ 298.361,52
13	VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 ANOS, MOVIDO A DIESEL, MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	12	1	R\$ 11.525,63	R\$ 138.307,56
14	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO, DO TIPO TRAIL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2025/2026, NOVAS, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AR OU	48	4	R\$ 4.401,03	R\$ 211.249,44



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	LÍQUIDO, MOVIDAS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 291 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 24 CV, DOTADAS DE PARTIDA ELÉTRICA, FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER CARACTERIZADO E ADAPTADO PARA USO INSTITUCIONAL, INCLUINDO PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE GIROFLEX (LUZES VERMELHA E BRANCA).				
15	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA A GUARDA MUNICIPAL, DO TIPO TRAIL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2025/2026, NOVAS, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AR OU LÍQUIDO, MOVIDAS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 291 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 24 CV, DOTADAS DE PARTIDA ELÉTRICA, FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER CARACTERIZADO E ADAPTADO PARA USO	24	2	R\$ 4.401,03	R\$ 105.624,72



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	<b>INSTITUCIONAL, INCLUINDO PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE GIROFLEX (LUZES AZUL E BRANCA).</b>				
<b>16</b>	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA OFF-ROAD, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 160 CC, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, QUILOMETRAGEM LIVRE E DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 247 MM. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</b>	<b>48</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 2.205,69</b>	<b>R\$ 105.873,12</b>
<b>17</b>	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) COM MOTORISTA - VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES, EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, COM 02 PORTAS DE ACESSO</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 20.835,23</b>	<b>R\$ 250.022,76</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL. ANO NÃO INFERIOR A 2025. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA				
<b>TOTAL: R\$ 6.508.098,60 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>					

2.1.1. Da Forma de Cálculo das Quantidades

Para fins de composição dos valores constantes das tabelas deste Termo de Referência, esclarece-se que a **unidade de medida “mês” representa o valor mensal de locação de cada veículo**, sendo o total obtido mediante a **multiplicação direta** entre:

- a quantidade de veículos prevista para o item; e
- a quantidade de meses de disponibilização; e

Assim, o quantitativo apresentado em cada item corresponde ao produto da quantidade de veículos necessários pelo número de meses de contratação, conforme planejamento de demanda das Secretarias Municipais.

**Exemplo:**

**NO ITEM 1**, prevê **2 veículos por 12 meses**, o quantitativo total será expresso como **24 (2 veículos × 12 meses)**, e O valor global estimado da contratação foi obtido mediante a multiplicação do valor mensal unitário de locação de cada veículo pelo quantitativo total correspondente (unidade/mês), sendo posteriormente realizada a soma dos valores totais de todos os itens que compõem a contratação, conforme a seguinte fórmula:

Valor Total do Item = Valor Mensal Unitário × Quantidade de Veículos × 12 Meses

Valor Global da Contratação = Soma dos Valores Totais de Todos os Itens

2.1.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 6.508.098,60 (seis milhões, quinhentos e oito mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

2.2. Será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO** contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

2.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua responsabilidade, obrigações e tributos decorrentes do serviço, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.1.11. Fornecer os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, devidamente licenciados, com seguro obrigatório (DPVAT) regularizado, IPVA pago, revisões periódicas atualizadas e demais exigências de trânsito devidamente cumpridas.

3.1.11.1. Todos os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo e responsabilidade civil facultativa contra terceiros.

3.1.12. Manter frota reserva compatível com a demanda para substituição imediata de veículos em casos de avaria, sinistro, pane, revisão ou qualquer impedimento operacional, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço.

3.1.13. Arcar integralmente com todas as despesas associadas à manutenção preventiva e corretiva, incluindo: troca de óleo, peças, pneus, serviços mecânicos, revisões, lavagens, tributos (IPVA e licenciamento), seguro (DPVAT) e demais encargos legais.

3.1.14. Fornecer os veículos sob regime mensal com quilometragem livre, cabendo à contratada disponibilizar os veículos conforme requisição da Administração, com tolerância mínima para início do uso e procedimentos definidos previamente no modelo de execução contratual.

3.1.15. Não transferir a terceiros parte da execução do objeto contratado sem autorização expressa e formal da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

3.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado.

3.1.17. Emitir nota fiscal correspondente à unidade (matriz ou filial) que participou da licitação e foi habilitada no certame.

3.1.18. Prestar todas as informações solicitadas pela Administração sobre os veículos, bem como notificar imediatamente qualquer irregularidade ou incidente que possa comprometer a prestação.

3.1.19. Entregar os veículos com documentação obrigatória, especialmente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV-e, em nome da contratada ou com autorização regular de uso.

**3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera o I do art. 28 e o IV do 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.655/2018, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações; inciso I e V do art. 3º do Decreto Federal 11.462/2023.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Subcontratação será permitida mediante autorização prévia da autoridade competente, respeitando-se os limites previstos legalmente.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**1. Condições de execução**

**7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

7.2. O contrato será executado sob regime **mensal com quilometragem livre**, mediante requisição formal emitida pela Administração Pública, conforme a necessidade e programação operacional da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE.

7.2.1. A cor do veículo referente ao **Item 7 (Veículo Tipo Pick-up Cabine Dupla, Ano/Modelo não inferior a 2025, motor 2.8)** será definida pela Administração Pública quando da solicitação do fornecimento, devendo a contratada atender à especificação indicada.

**7.3. Programação e Comunicação Operacional**

7.3.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos em até **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência do fornecedor da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme a programação previamente informada pelas Secretarias. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente justificativa formal e plausível antes do término do prazo original, a qual deverá ser analisada e expressamente autorizada pela Administração.

7.3.2. A programação das demandas será repassada semanalmente ou conforme cronograma previamente definido pela Administração.

7.3.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.3.4. A contratada deverá manter sistema eficiente de comunicação (telefone, e-mail ou plataforma digital) para acompanhamento, alteração ou cancelamento das programações, garantindo contato direto e ágil com o setor responsável da Administração.

**7.4. Combustível**

7.4.1. O combustível utilizado nos veículos será de responsabilidade da Contratante, devendo os veículos ser entregues pela Contratada com tanque em nível mínimo operacional.

**7.5. Critérios de Entrega e Requisição**

a) Os veículos deverão ser entregues devidamente higienizados, identificados (quando exigido), com documentação obrigatória válida e em perfeitas condições de uso, na garagem da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração;

b) Toda requisição deverá indicar a quantidade exata de veículos contratados, conforme a necessidade do serviço.

**7.6. Entrega, Devolução e Logística Operacional**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.6.1. A Contratada será responsável por todos os custos e procedimentos de entrega e recolhimento dos veículos nos locais indicados pela Administração.

7.6.2. A devolução ocorrerá na garagem da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, cabendo à Contratada efetuar o recolhimento no local designado, sendo responsabilidade da Contratante apenas manter os veículos disponíveis para retirada.

**7.7. Manutenção, Substituição e Condições de Uso**

7.7.1. A Contratada deverá garantir que todos os veículos estejam em perfeitas condições mecânicas, elétricas e de segurança, observando as normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN.

7.7.2. Os veículos deverão passar por manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme as recomendações do fabricante, mantendo-se rigorosamente em dia as revisões periódicas, especialmente quanto à substituição e verificação de óleos, fluidos, filtros, sistema de freios, pneus, limpadores, suspensão e sistema de ar-condicionado, devendo a contratada apresentar comprovação sempre que solicitado, sem ônus à CONTRATANTE.

7.7.2.1. Considera-se manutenção preventiva aquela realizada de forma programada e periódica, com o objetivo de evitar falhas, defeitos ou desgastes prematuros dos veículos, compreendendo revisões gerais, troca de peças de desgaste natural, lubrificação, alinhamento, balanceamento e demais intervenções indicadas pelo fabricante, incluindo, quando necessário, a substituição programada de pneus e demais itens de vida útil limitada.

7.7.2.2. Considera-se manutenção corretiva aquela realizada após a identificação de falhas, defeitos ou avarias nos veículos, com a finalidade de restabelecer suas condições normais de funcionamento, incluindo reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, substituição de peças danificadas e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento da operacionalidade do veículo, abrangendo ainda a substituição de pneus avariados por perfurações, cortes, estouros ou desgastes anormais, bem como o reparo ou substituição de vidros quebrados, trincados ou danificados por qualquer causa.

7.7.2.3. Em ambos os casos, todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, inclusive peças, mão de obra, serviços especializados, guincho e demais custos correlatos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não implicando qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.7.3. Em caso de pane, sinistro ou qualquer ocorrência que inviabilize o uso do veículo, a Contratada deverá, realizar a substituição imediata do veículo, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço, disponibilizar modelo reserva com as mesmas especificações técnicas, assumindo integralmente os custos e a gestão da substituição.

7.7.4. Os pneus, inclusive o estepe, deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, colados ou com deformações. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de substituição ou reparos durante a vigência contratual.

7.7.5. Caberá ainda à Contratada arcar com socorro mecânico, guincho e demais despesas decorrentes de falhas operacionais ou sinistros, sem qualquer custo para a Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**7.8. Fiscalização e Acompanhamento**

7.8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, que atuará como gestor do contrato, podendo emitir relatórios, registrar ocorrências e exigir providências corretivas sempre que necessário.

7.8.2. O servidor responsável poderá rejeitar total ou parcialmente veículos que não atendam às exigências contratuais, determinando prazo para substituição.

**7.9. Condutores e Responsabilidades**

7.9.1. Os veículos serão conduzidos por servidores da Administração, sendo de responsabilidade da Contratante apenas as infrações de trânsito decorrentes de culpa comprovada dos condutores.

7.9.1.1. Excetua-se a hipótese prevista no item 17 da tabela do objeto, que trata de serviço com mão de obra exclusiva (motorista fornecido pela Contratada), caso em que todas as responsabilidades decorrentes da condução dos veículos, inclusive infrações de trânsito, multas e demais encargos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do contrato.

7.9.1.2. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, comprovação do vínculo empregatício do motorista.

7.9.2. A Contratante deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

7.9.3. A responsabilidade pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito será da CONTRATANTE, desde que originadas de condutas praticadas por seus agentes na utilização dos veículos, não se imputando à empresa contratada qualquer responsabilidade por tais infrações, salvo se comprovada a ocorrência de falha, irregularidade ou descumprimento contratual que lhe seja atribuível.

7.9.4. Condições específicas para motoristas da van com capacidade para 15 (quinze) pessoas (SEMAD):

7.9.4.1. Os motoristas vinculados à prestação de serviços na van com capacidade para 15 (quinze) pessoas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverão conduzir os veículos observando integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas internas da Administração Pública.

7.9.4.2. É obrigatória a apresentação e manutenção, durante toda a execução contratual, dos seguintes requisitos:

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria D exigida para condução do veículo;
- Qualificação profissional adequada, quando aplicável;
- Ausência de infrações graves ou gravíssimas, bem como inexistência de reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

7.9.4.3. As atividades dos motoristas incluem, sem se limitar a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- transporte de servidores, usuários e materiais administrativos;
- realização de deslocamentos institucionais e viagens oficiais;
- condução do veículo para manutenção preventiva e corretiva, abastecimento e demais rotinas operacionais;
- apoio logístico às atividades administrativas e institucionais da SEMAD;
- outras demandas de transporte vinculadas às atividades administrativas do órgão.

7.9.4.4. Após a utilização, o veículo deverá ser devolvido à sede da SEMAD limpo e abastecido, salvo orientação expressa em sentido diverso pela Administração.

7.9.4.5. Ficarão a cargo da empresa contratada as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus empregados na condução do veículo, devendo ser adotadas as providências administrativas e financeiras necessárias ao seu adimplemento, quando cabível.

7.9.4.6. As multas eventualmente aplicadas serão encaminhadas à Contratada, que deverá providenciar seu pagamento até a data de vencimento, encaminhando a respectiva comprovação à fiscalização do contrato no prazo de até 10 (dez) dias.

7.9.4.7. O atraso no pagamento das multas ou a ausência de comprovação no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.9.4.8. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante todas as ocorrências relativas a infrações de trânsito envolvendo os veículos ou seus condutores, para fins de registro e acompanhamento.

7.9.4.9. Em caso de reincidência de infrações ou de conduta inadequada por parte de motorista, a Administração poderá solicitar sua substituição, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

7.9.4.10. Em caso de acidente envolvendo o veículo, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias, incluindo atendimento a vítimas, comunicação imediata ao fiscal do contrato, registro de ocorrência policial, elaboração de relatório detalhado e providências para reparo do veículo, quando cabível.

7.9.4.11. Para os serviços de motorista da van com capacidade para 15 (quinze) pessoas da SEMAD, estima-se a prestação de até 10 (dez) horas mensais em horário noturno, quando necessário.

7.9.4.12. Considera-se hora noturna o trabalho executado entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, conforme art. 73, §2º, da CLT, com adicional de 20% (vinte por cento), quando devido.

7.9.4.13. As horas extras, adicionais noturnos e eventuais diárias com ou sem pernoite possuem caráter estimativo, sendo devidos apenas quando efetivamente utilizados.

7.9.4.14. Em viagens de longa distância, quando necessário, o motorista deverá obrigatoriamente pernoitar em estabelecimento adequado (hotel, pousada ou similar), sendo vedado o pernoite em veículos ou locais inadequados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.9.4.15. A contratada deverá garantir a substituição imediata do motorista alocado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, em casos de faltas, afastamentos, atrasos recorrentes ou inadequação técnica, operacional ou comportamental, de modo a assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, sem prejuízo à Administração.

7.9.4.16. A mão de obra alocada para a função de motorista da van com capacidade para 15 (quinze) pessoas da SEMAD poderá cumprir jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, salvo quando especificado de forma diversa, devendo ser observada a legislação trabalhista vigente e as normas coletivas aplicáveis, quando houver.

**8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato/instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor designados ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato/instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.16 Em caso de **rescisão contratual** por iniciativa da Contratada, esta deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, de modo a possibilitar a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, evitando-se prejuízos à Administração e assegurando a transição adequada das atividades contratadas.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Exigências de habilitação**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

**Habilitação jurídica**

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.21.** Comprovação de aptidão para execução de serviços de locação de veículos, de natureza compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência prévia na prestação de serviços de locação e disponibilização de veículos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**12.21.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços, desde que comprovadamente vinculados à execução do objeto contratual.

**12.21.2.** O prestador de serviços deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, quando necessário, exigir cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante, período de execução, quantidade de veículos disponibilizados e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se fizerem pertinentes à verificação da qualificação técnica.

### **13. DECLARAÇÕES**

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 6.508.098,60 (seis milhões, quinhentos e oito mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 22 de junho de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO II  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
SERVIÇOS**

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DEMANDANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE- SECRETARIAS.

**DEMANDA:** DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, INSTITUCIONAIS E DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE.

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar decorre das necessidades formalmente apresentadas pelas unidades administrativas do Município de Lagarto/SE, conforme os Documentos de Formalização da Demanda – DFDs consolidados e juntados aos autos, nos quais foram indicadas as atividades desenvolvidas, as categorias de veículos necessárias e os quantitativos estimados para atendimento das demandas administrativas, operacionais, institucionais, fiscalizatórias e de atendimento à população.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

As informações constantes das DFDs consolidadas demonstram que a disponibilidade de veículos constitui condição indispensável ao regular funcionamento das unidades demandantes, especialmente para o deslocamento de servidores, agentes públicos, equipes técnicas e autoridades, transporte de materiais e equipamentos, realização de diligências, visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamento de obras e serviços, atendimento às comunidades urbanas e rurais e execução das demais ações vinculadas às competências municipais.

A demanda consolidada contempla diferentes categorias de veículos, em razão da diversidade das atribuições e das condições de utilização de cada unidade. Determinadas atividades exigem veículos leves para deslocamentos administrativos e institucionais, enquanto outras demandam veículos com maior capacidade de carga, robustez, tração, espaço interno, transporte de maior número de passageiros ou adaptações específicas de sinalização e identificação institucional.

Além das necessidades ordinárias registradas nas DFDs, o presente estudo considera a situação superveniente relacionada aos contratos administrativos de locação atualmente vigentes. A empresa responsável pela execução desses contratos formalizou pedido de extinção consensual e comunicou que manteria os veículos em operação somente até o dia 30 de junho de 2026, após o qual promoveria o respectivo recolhimento.

Após o recebimento da comunicação, o Município solicitou à contratada a manutenção temporária da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do procedimento destinado à substituição dos contratos, o que ocorresse primeiro, a fim de possibilitar uma transição administrativa segura e evitar a interrupção dos serviços públicos.

A contratada, contudo, manifestou expressamente a impossibilidade de concordar com o prazo adicional solicitado, reiterando que o dia 30 de junho de 2026 constituiria o limite máximo para permanência dos veículos em operação.

Esse cenário reforça a necessidade de adoção célere das providências destinadas à contratação definitiva de solução capaz de assegurar a continuidade da disponibilização dos veículos às unidades administrativas municipais.

Ressalta-se que eventual contratação emergencial de natureza transitória, caso considerada necessária pela Administração, deverá ser processada em autos próprios, com justificativas, quantitativos, prazo, pesquisa de preços e demais documentos específicos, não se confundindo com a contratação definitiva objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A consolidação das DFDs evidencia, ainda, que a frota própria municipal não dispõe de quantitativo e diversidade suficientes para absorver, de forma simultânea e contínua, todas as atividades atualmente atendidas. O eventual remanejamento interno poderá atender situações pontuais, mas não se mostra



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

suficiente para suprir integralmente a demanda consolidada, especialmente diante da extensão territorial do Município, do atendimento das zonas urbana e rural e da simultaneidade das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

A indisponibilidade dos veículos poderá ocasionar atrasos, redução ou paralisação da capacidade operacional das unidades administrativas, prejudicando o deslocamento de equipes, a fiscalização, o acompanhamento de serviços, a execução de políticas públicas e o atendimento direto à população. Poderá, ainda, gerar sobrecarga da frota própria, aumento da frequência de manutenções, redução da vida útil dos veículos municipais e elevação dos custos operacionais.

Dessa forma, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de assegurar meios adequados, seguros e contínuos de transporte e apoio operacional às unidades administrativas do Município de Lagarto/SE, em conformidade com as necessidades registradas nas DFDs consolidadas, evitando a interrupção dos serviços públicos e garantindo condições para a regular execução das atividades municipais.

Os quantitativos, categorias e características mínimas dos veículos deverão observar a consolidação das demandas apresentadas, sem prejuízo da revisão técnica destinada a eliminar duplicidades, compatibilizar especificações, promover o compartilhamento entre unidades quando possível e assegurar que a futura solução corresponda à necessidade efetiva da Administração.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A futura contratada deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos, categorias, especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação aplicável e pela adequada disponibilização dos veículos.

A contratação deverá assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades administrativas e operacionais das unidades demandantes, mediante a disponibilização de veículos em condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança.

Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, nos locais indicados pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Todos os veículos deverão:

- a) corresponder às categorias, anos, modelos, capacidades, motorizações, acessórios e demais especificações mínimas definidas para cada item;
- b) possuir documentação regular, licenciamento vigente e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- c) estar livres de restrições administrativas, judiciais ou financeiras que impeçam sua regular utilização;
- d) apresentar excelente estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança;
- e) possuir pneus, inclusive sobressalente quando exigível, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações do fabricante;
- f) possuir quilometragem livre, quando prevista para o respectivo item;
- g) ser entregues com as adaptações, equipamentos, sinalização, grafismo e identificação institucional exigidos para as atividades específicas.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas, troca de óleos, fluidos, filtros, lubrificantes, peças, componentes, pneus, baterias e serviços necessários ao adequado funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de climatização, direção, suspensão, transmissão e frenagem.

As manutenções deverão observar as recomendações do fabricante e ser realizadas sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo a contratada apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal da contratação.

Em caso de pane, sinistro, acidente, revisão, manutenção, avaria, ausência de condições de segurança ou qualquer outra situação que impeça ou comprometa a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de categoria e características iguais ou superiores, dentro do prazo definido no Termo de Referência.

O veículo substituto deverá permanecer disponível até que o veículo originalmente fornecido esteja plenamente apto ao retorno, sem prejuízo da continuidade das atividades e sem custos adicionais para a Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

A contratada também será responsável pelos serviços de assistência e socorro mecânico, remoção e guincho, bem como pelos custos relativos à entrega, retirada e substituição dos veículos nos locais indicados pela Administração.

Nos itens de locação sem motorista, os veículos serão conduzidos por servidores ou profissionais disponibilizados pela Administração, devidamente habilitados para a respectiva categoria, ficando o combustível sob responsabilidade da Contratante.

Nos itens de locação com motorista, caberá à contratada disponibilizar condutores devidamente habilitados e capacitados, assumindo integralmente salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios, substituições, férias, afastamentos e demais obrigações relacionadas à mão de obra.

As infrações de trânsito decorrentes da conduta do motorista serão atribuídas ao respectivo condutor, após a regular identificação da responsabilidade. Permanecerão sob responsabilidade da contratada as penalidades decorrentes de irregularidades relacionadas à documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios ou condições do veículo.

A contratada deverá manter os veículos segurados durante toda a execução contratual, com coberturas compatíveis com os riscos da contratação, conforme condições definidas no Termo de Referência.

Serão de responsabilidade da contratada as despesas relativas a licenciamento, tributos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, baterias, assistência mecânica, guincho, entrega, retirada, substituição e demais custos necessários à regular disponibilização dos veículos.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os veículos que não atendam às especificações, apresentem avarias, defeitos, documentação irregular ou condições inadequadas de segurança e conservação, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização dentro do prazo estabelecido.

A contratada deverá manter canal de comunicação com o gestor e os fiscais da contratação para registro e atendimento das ocorrências relacionadas a panes, acidentes, manutenções, substituições, documentação e demais situações verificadas durante a execução.

A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os itens assumidos e manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório.

Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços nem a disponibilização de veículos em condições inferiores às previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Os equipamentos constantes nos veículos da SEMOP são indispensáveis para atividades de fiscalização, ordenamento do trânsito e segurança institucional.

As especificações deverão privilegiar requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade, evitando-se exigências desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

As especificações e estimativas constantes na tabela abaixo são decorrentes de levantamento realizado junto às Secretarias e órgãos da Administração Municipal, considerando as necessidades operacionais atualmente existentes e a demanda efetiva por veículos destinados à execução dos serviços públicos. O quantitativo estimado foi elaborado com base nas informações prestadas pelos setores demandantes, sendo posteriormente revisado e validado pelo Departamento de Planejamento da Secretaria responsável, de forma a assegurar a compatibilidade entre a necessidade identificada e a solução pretendida.

Ressalta-se que o presente levantamento tomou como referência os quantitativos e especificações adotados no Pregão Eletrônico nº 42/2025, instrumento que atualmente atende parcela das demandas municipais relacionadas à locação de veículos. Todavia, em razão da ampliação das necessidades administrativas, o encerramento de contratos e da continuidade dos serviços públicos essenciais, procedeu-se à atualização dos quantitativos mediante consulta às Secretarias Municipais, observando-se a utilização efetiva da frota e as necessidades atuais de cada unidade administrativa.

2 Para a definição das especificações mínimas dos veículos, foram considerados fatores como a natureza dos serviços a serem executados, as características das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais, as condições usuais de mercado e a busca pela padronização da frota, visando maior eficiência operacional e economicidade na contratação. Diante dessas premissas, os veículos destinados à execução do objeto deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas e quantitativos descritos a seguir.

Essa estimativa representa não apenas a substituição de veículos atualmente insuficientes ou indisponíveis na frota municipal, mas também a ampliação da capacidade operacional da Administração Pública, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados à população. A locação de veículos permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas das diversas secretarias, especialmente em atividades que exigem deslocamento contínuo de equipes e suporte logístico em campo.

Abaixo, apresenta-se o resumo quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULOS	SECRETARIA	PROGRAMA	SEÇÃO	COMUNICAC	GOV	JUVT	AGRIC	SEFAZ	COMUN	SEMOP	EDUC	SEPLAN	SEMOP	ADM	CULT	SEMINT	SEAP	TUR	SEURB	SERIN	SEMED	SEGA	SEMOB	QUANTIDADE VEÍCULOS	PORES
------	--------------------	------------	----------	-------	-----------	-----	------	-------	-------	-------	-------	------	--------	-------	-----	------	--------	------	-----	-------	-------	-------	------	-------	---------------------	-------

























**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Além do custo de aquisição, o Município passaria a assumir integralmente as despesas relacionadas ao licenciamento, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e pneus, depreciação, controle patrimonial, guarda e futura alienação dos veículos.

Considerando as limitações orçamentárias e financeiras, o desembolso necessário para aquisição simultânea da frota comprometeria recursos públicos em montante elevado, podendo afetar a execução de outras políticas e serviços essenciais.

A aquisição também demandaria maior prazo para conclusão do procedimento administrativo, entrega, emplacamento, licenciamento e efetiva disponibilização dos veículos.

Assim, embora possa ser considerada futuramente para renovação gradual da frota própria, a aquisição integral não se mostra adequada ao atendimento da atual demanda consolidada.

O custo total estimado para a presente contratação, no montante de R\$ 14.123.234,20 (quatorze milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preços do Banco de Preço anexada nesse ETP, os valores possuem caráter estimativo, revela-se expressivo no contexto das limitações orçamentárias atualmente enfrentadas pela Administração Pública Municipal. Ressalte-se que a Administração não dispõe, no presente exercício, de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a aquisição definitiva dos veículos, considerando não apenas o elevado investimento inicial, mas também os custos adicionais inerentes à aquisição, tais como manutenção, depreciação, seguros, tributos e substituição de frota ao longo do tempo.

Nesse cenário, a opção pela locação de veículos mostra-se mais vantajosa e adequada ao interesse público, uma vez que permite maior previsibilidade de gastos, redução de investimentos iniciais, eliminação de custos de manutenção e renovação da frota, com um custo menor que o de aquisição.

### **5.3. Adesão a ata de registro de preços**

A adesão a ata de registro de preços vigente foi considerada como alternativa potencialmente mais célere. Essa solução dependeria da existência de ata com especificações, quantitativos, condições de execução e preços compatíveis com a necessidade do Município, além da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, da existência de saldo disponível e da demonstração da vantajosidade.

Entretanto, após o levantamento realizado, não sendo identificados atas vigentes compatíveis com o quantitativo, diversidade de categorias e condições de execução exigidas pelo Município.

O Município de Lagarto possui estrutura administrativa ampla, com diversas unidades, serviços descentralizados e demandas simultâneas nas zonas urbana e rural, circunstâncias que exigem quantidade expressiva e variedade de veículos.

A adesão parcial a diferentes atas poderia ocasionar fragmentação excessiva da solução, multiplicidade de fornecedores, condições de execução distintas, dificuldades de fiscalização e perda de padronização na gestão da frota.

Dessa forma, embora juridicamente possível, a adesão a ata de outro órgão não se mostrou adequada à presente necessidade.

### **5.4. Locação de veículos com e sem motorista**

A locação de veículos com e sem motorista apresenta-se como alternativa disponível no mercado e compatível com as necessidades consolidadas do Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Na locação sem motorista, os condutores e o combustível ficarão sob responsabilidade da Administração, enquanto a contratada assumirá os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e pneus, licenciamento, seguro, assistência mecânica e substituição dos veículos indisponíveis. Essa modalidade mostra-se adequada às unidades que disponham de servidores ou profissionais habilitados para a condução dos veículos.

A locação com motorista poderá ser adotada nos itens em que a Administração não disponha de condutores suficientes ou quando a natureza do serviço exigir a disponibilização conjunta do veículo e do profissional.

Nessa hipótese, caberá à contratada assumir os salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, férias, afastamentos e substituições relacionados ao motorista, permanecendo o combustível sob responsabilidade da Contratante, conforme definido para cada item.

A locação evita elevado investimento inicial, permite a disponibilização de diferentes categorias de veículos e transfere à contratada os encargos relacionados à manutenção, documentação, seguro e substituição da frota.

A solução também favorece maior previsibilidade das despesas e reduz o risco de interrupção das atividades decorrente de panes, acidentes ou indisponibilidade dos veículos.

#### **5.5. Contratação emergencial de natureza transitória**

Considerando o reduzido intervalo entre a comunicação da atual contratada e a data indicada para o recolhimento dos veículos, foi analisada a possibilidade de contratação emergencial de natureza transitória.

Essa alternativa poderá ser utilizada apenas se demonstrada, em processo administrativo específico, a existência de risco concreto de interrupção de serviços públicos que não possam aguardar a conclusão do Pregão Eletrônico.

Eventual contratação emergencial deverá ser limitada às categorias e aos quantitativos estritamente indispensáveis, pelo período necessário à conclusão da contratação definitiva e à efetiva disponibilização da nova frota.

As unidades demandantes deverão identificar os serviços que não podem ser interrompidos, os prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos veículos, os quantitativos mínimos necessários e a impossibilidade de atendimento mediante frota própria ou remanejamento interno.

A análise desta alternativa não significa que a contratação emergencial integre o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Caso necessária, ela deverá ser formalizada em autos próprios, com justificativa, pesquisa de preços, quantitativos e demais documentos específicos.

#### **5.6. Comparação das alternativas**

Alternativa	Vantagens	Limitações
Frota própria	Utilização de bens já pertencentes ao Município	Quantitativo insuficiente, baixa diversidade, risco de sobrecarga e incapacidade de atendimento simultâneo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Aquisição	Formação de patrimônio e autonomia de uso	Elevado investimento inicial, limitações orçamentárias e financeiras, depreciação, manutenção e maior prazo de implantação
Adesão a ata de registro de preços	Possibilidade de contratação mais célere	Não foram localizadas atas com quantitativos, diversidade e condições suficientes para atendimento da demanda
Locação de veículos com e sem motorista	Flexibilidade, menor investimento inicial, manutenção pela contratada e substituição dos veículos indisponíveis	Exige fiscalização contínua e, nos itens sem motorista, disponibilidade de condutores pela Administração
Contratação emergencial transitória	Permite preservar temporariamente os serviços que não podem ser interrompidos	Limitada aos quantitativos indispensáveis e ao período necessário à conclusão da contratação definitiva

### **5.7. Solução considerada mais adequada**

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a locação de veículos com e sem motorista representa a solução mais vantajosa para Administração, por proporcionar maior flexibilidade operacional, menor impacto orçamentário inicial, transferência dos riscos de manutenção à contratada e maior capacidade de renovação da frota.

A utilização exclusiva da frota própria não se mostra suficiente diante da indisponibilidade de veículos em quantitativos e categorias adequados. A aquisição, embora possibilite a formação de patrimônio, exige investimento inicial elevado e transfere ao Município todos os encargos relacionados à manutenção e à depreciação.

A adesão a ata de registro de preços foi avaliada como alternativa possível, mas não foram identificadas atas capazes de atender satisfatoriamente ao quantitativo e à diversidade da demanda.

Nesse contexto, a locação mostra-se a alternativa tecnicamente mais viável e operacionalmente mais adequada, permitindo a disponibilização de veículos diversificados, a adequação dos quantitativos às necessidades efetivas e a transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, documentação, seguro e substituição dos veículos.

A locação sem motorista será adotada nos itens em que a Administração disponha de condutores, enquanto a locação com motorista ficará limitada às situações em que a disponibilização do profissional pela contratada seja efetivamente necessária.

Conclui-se, portanto, que a locação de veículos com e sem motorista constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas municipais.

### **5.8. Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços**

Definida a locação de veículos com e sem motorista como solução adequada, considera-se pertinente a realização de Pregão Eletrônico mediante utilização do Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

A adoção do SRP mostra-se compatível com a presente demanda porque a contratação envolve diversas unidades administrativas, com necessidades, quantitativos, fontes de recursos e períodos de utilização distintos.

Embora os quantitativos tenham sido estimados com base nas DFDs consolidadas, a efetiva contratação poderá variar em razão da demanda de cada unidade, da disponibilidade da frota própria, da execução de ações específicas e da disponibilidade orçamentária.

O Sistema de Registro de Preços permitirá a formalização das contratações de maneira parcelada, conforme a necessidade efetivamente demonstrada, sem obrigar o Município a contratar imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados.

A utilização do SRP possibilitará:

- a) consolidar as demandas das unidades administrativas em um único procedimento;
- b) reduzir a necessidade de realização de licitações distintas para objetos de mesma natureza;
- c) padronizar as especificações e as condições de execução;
- d) realizar contratações parceladas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária;
- e) evitar a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados;
- f) favorecer ganhos de escala e maior competitividade;
- g) conferir maior agilidade ao atendimento das necessidades abrangidas pelos preços registrados; e
- h) melhorar o planejamento e o controle das despesas com locação de veículos.

A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados. Cada contratação dependerá da demonstração da necessidade, da disponibilidade orçamentária e da observância dos limites e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços. Dessa forma, a realização de procedimento próprio, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, apresenta-se como estratégia adequada para atender às necessidades municipais, proporcionando flexibilidade, padronização, competitividade e racionalização administrativo.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das unidades integrantes do Município de Lagarto/SE.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, possibilitando que as futuras contratações sejam formalizadas conforme a necessidade efetiva das unidades participantes, a disponibilidade orçamentária e os limites registrados na Ata.

A solução contempla diferentes categorias de veículos, incluindo automóveis leves dos tipos hatch, sedan e SUV, pickups, veículos utilitários, furgões, vans, caminhão e motocicletas, inclusive veículos adaptados e caracterizados para atividades específicas, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, segurança e regularidade documental, acompanhados de todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e dos acessórios ou adaptações exigidos para cada item.

Nos itens contratados sem motorista, os veículos serão conduzidos por servidores ou profissionais disponibilizados pela Administração, devidamente habilitados para a respectiva categoria, ficando o combustível sob responsabilidade da Contratante.

Nos itens contratados com motorista, caberá à contratada disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, assumindo integralmente os salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, férias, afastamentos, substituições e demais obrigações relacionadas à mão de obra.

O combustível permanecerá sob responsabilidade da Contratante, inclusive nos itens com motorista, salvo disposição específica em sentido diverso no Termo de Referência.

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à regular disponibilização dos veículos, incluindo:

- a) manutenção preventiva e corretiva;
- b) revisões periódicas;
- c) peças, componentes, pneus, baterias, óleos, fluidos e demais insumos de manutenção;
- d) licenciamento, tributos e documentação dos veículos;
- e) seguros;
- f) assistência e socorro mecânico;
- g) remoção e guincho;
- h) entrega, retirada e substituição dos veículos; e
- i) manutenção dos equipamentos, acessórios, adaptações e sistemas de sinalização instalados.

Sempre que um veículo apresentar pane, sinistro, acidente, defeito, necessidade de manutenção ou qualquer outra situação que impeça ou comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar sua



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

substituição por outro de categoria e características iguais ou superiores, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

Os veículos destinados a atividades específicas deverão ser entregues com os equipamentos, adaptações, grafismos, sistemas de sinalização e identificação institucional previstos para cada item, cabendo à contratada assegurar sua instalação, regularidade, funcionamento e manutenção durante toda a execução.

A Administração realizará a conferência inicial dos veículos e poderá recusar aqueles que não atendam às especificações, apresentem documentação irregular, avarias, defeitos ou condições inadequadas de conservação, segurança, limpeza ou funcionamento.

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, responsáveis pelo controle da frota disponibilizada, verificação das condições dos veículos, registro das ocorrências, acompanhamento das manutenções, substituições e cumprimento das demais obrigações contratuais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os veículos sejam contratados gradualmente, conforme as necessidades efetivamente demonstradas pelas unidades participantes, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

A contratação será estruturada pelo critério de menor preço por item, considerando a divisibilidade do objeto, a autonomia entre as categorias de veículos e a possibilidade de participação de empresas especializadas em segmentos específicos do mercado.

Dessa forma, a solução abrange não apenas a disponibilização física dos veículos, mas também todos os serviços, despesas e providências necessários para mantê-los em condições regulares, seguras e contínuas de utilização durante a vigência dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que eventual contratação emergencial de natureza transitória, caso necessária para evitar a interrupção dos serviços antes da conclusão do Pregão Eletrônico, será processada separadamente, em autos próprios, não integrando a solução definitiva descrita neste tópico.

## **7. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULOS	MÊS	QTD	VALORES UNIT	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO SUV, ANO NÃO INFERIOR 2025, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, AR-CONDICIONADO, SENSOR DE RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA, CAPACIDADE	24	2	R\$ 7.541,58	R\$ 180.997,92



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	MÍNIMA PARA CINCO PESSOAS, POTÊNCIA MÍNIMA (CV) 185, MOTOR 1.2 TURBO OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE DO PORTA-MALAS A PARTIR DE 470 LITROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COR PRATA, BRANCO OU PRETO. TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA				
02	VEÍCULO TIPO POPULAR SEDAN, NO MÍNIMO 1.3, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2024, MODELO 2025, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	192	16	R\$ 5.143,35	R\$ 987.523,20
03	VEÍCULO TIPO PICKUP, NO MÍNIMO 1.4, ANO NÃO INFERIOR A 2023, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 600 QUILOS. OTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	72	6	R\$ 4.300,83	R\$ 309.659,76



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

04	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO MÍNIMO 2023/2024, COM NO MÍNIMO 180 CV. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOMA UTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	36	3	R\$ 9.730,61	R\$ 350.301,96
05	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2024, MINIMO 2.0, 4X4, MINIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADO	84	7	R\$ 9.641,57	R\$ 809.891,88
06	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, PARA DDTU, ANO 2023, MODELO 2024, MINIMO 2.0, 4X4, MINIMO 170 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. INCLUSO BARRA SINLIZADORA EM FORMATO DE ARCO DE 155CM DE PERÍMETRO X 115CM DE CUMPRIMENTO DE FUNDO, COR	60	5	R\$ 12.035,13	R\$ 722.107,80



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	VERMELHA, COMPOSTO POR LEDS DE ALTO BRILHO COM 3 WATS DE POTÊNCIA CADA, SIRENE E CONTROLADORES (6 SONS DE SIRENE WAIL, YELP, HI-YELP, HI-LO, MANUAL, HORN, ENTRADA AUXILIAR PARA RÁDIO TRANSEPTOR; SISTEMA DE MEGAFONE). SANTO ANTONIO PARA PICK-UP. CARACTERIZAÇÃO EXTERNA (GRAFISMO) CONFORME PADRÃO DO ÓRGÃO; LUZ DE ESTROBO DIANTEIRA E TRASEIRA; CAMBÃO E SUPORTES; AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
07	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO NÃO INFERIOR 2025, 2.8, 4X4 - VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA, ANO NÃO INFERIOR 2025, 2.8, V6, 4X4, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM. ARO NÃO INFERIOR A 20, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	12	1	R\$ 14.521,29	R\$ 174.255,48
08	VEÍCULO TIPO SEDAN, MODELO NÃO INFERIOR À 2024 - VEÍCULO TIPO SEDAN, COM POTENCIA MININA DE 109 CV, MODELO NÃO INFERIOR À 2024, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS COM NO MÍNIMO 521 LITROS. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	348	29	R\$ 4.312,52	R\$ 1.500.756,96



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA; PORTA LATERAL CORREDIÇA, AR CONDICIONADO ANO NÃO INFERIOR A 2025. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	36	3	R\$ 5.496,65	R\$ 197.879,40
10	VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2024, FURGÃO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MOTOR MÍNIMO 1.3 EQUIPADO COM PELÍCULA NOS VIDROS, 02 PORTAS DIANTEIRAS E RÁDIO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	24	2	R\$ 5.363,33	R\$ 128.719,92
11	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA, ANO NÃO INFERIOR A 2021, NO MÍNIMO 125CC, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 VELOCIDADES, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	36	3	R\$ 1.015,70	R\$ 36.565,20
12	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES, EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL, ANO NÃO INFERIOR A 2025. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	24	2	R\$ 12.431,73	R\$ 298.361,52



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13	VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 10 ANOS, MOVIDO A DIESEL, MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	12	1	RS 11.525,63	RS 138.307,56
14	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO, DO TIPO TRAIL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2025/2026, NOVAS, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AR OU LÍQUIDO, MOVIDAS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 291 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 24 CV, DOTADAS DE PARTIDA ELÉTRICA, FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER CARACTERIZADO E ADAPTADO PARA USO INSTITUCIONAL, INCLUINDO PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE GIROFLEX (LUZES VERMELHA E BRANCA).	48	4	RS 4.401,03	RS 211.249,44
15	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA PARA A GUARDA MUNICIPAL, DO TIPO TRAIL, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO 2025/2026, NOVAS, PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AR OU LÍQUIDO, MOVIDAS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 291 CILINDRADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 24 CV, DOTADAS DE PARTIDA ELÉTRICA, FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER CARACTERIZADO E ADAPTADO PARA USO INSTITUCIONAL, INCLUINDO PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE GIROFLEX (LUZES AZUL E BRANCA).	24	2	RS 4.401,03	RS 105.624,72
16	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA OFF-ROAD, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2025, COMBUSTÍVEL	48	4	RS 2.205,69	RS 105.873,12



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

	FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 160 CC, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, QUILOMETRAGEM LIVRE E DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 247 MM. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.				
17	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) COM MOTORISTA - VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) OCUPANTES, EQUIPADO COM: ARCONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL. ANO NÃO INFERIOR A 2025. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA	12	1	RS 20.835,23	RS 250.022,76
<b>TOTAL: R\$ 6.508.098,60 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b>					

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 6.508.098,60 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços, no Mapa Comparativo e na memória de cálculo anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de referências compatíveis com as características e condições da contratação pretendida.

Para a definição dos preços estimados, foram consideradas as especificações de cada categoria de veículo, os quantitativos, o período de utilização, a disponibilização com ou sem motorista, a responsabilidade pelo combustível, a quilometragem livre, a manutenção preventiva e corretiva, o seguro, a substituição dos veículos e as demais condições capazes de influenciar a formação dos preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Como método para definição do preço de referência de cada item, adotou-se a média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa, após análise crítica das referências coletadas.

Foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados ou referentes a objetos com características e condições de execução incompatíveis com a presente demanda, conforme justificativas constantes dos documentos anexos.

O valor total estimado foi obtido mediante a multiplicação do valor mensal unitário de referência de cada item pelo respectivo quantitativo máximo estimado e pelo período previsto para fins de planejamento.

A Pesquisa de Preços, o Mapa Comparativo e a memória de cálculo constituem anexos deste Estudo Técnico Preliminar e apresentam, de forma individualizada, as fontes consultadas, os valores coletados, a metodologia empregada e os preços unitários e totais estimados.

Os valores possuem caráter referencial e servirão para subsidiar a análise da disponibilidade orçamentária, a avaliação da vantajosidade, o julgamento das propostas e a identificação de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A adjudicação do Pregão Eletrônico será realizada por item, considerando que o objeto é composto por diferentes categorias de veículos, com especificações, capacidades, características operacionais e condições de execução próprias.

O objeto mostra-se técnica e economicamente divisível, uma vez que a execução de determinado item não depende da contratação dos demais. Cada categoria de veículo poderá ser disponibilizada e utilizada de forma autônoma, conforme as necessidades das unidades administrativas participantes.

O parcelamento por item amplia a competitividade, pois permite a participação de empresas que, embora não disponham de estrutura ou frota suficiente para atender à totalidade do objeto, possuam capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente um ou mais itens específicos.

A medida também favorece a participação de empresas especializadas em segmentos distintos do mercado, considerando que determinados fornecedores atuam predominantemente com veículos leves, enquanto outros possuem maior disponibilidade de pickups, vans, motocicletas, caminhões ou veículos adaptados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

A formação de lote único poderia restringir indevidamente a participação, exigir estrutura operacional excessivamente ampla e concentrar toda a execução em um único fornecedor, reduzindo a competitividade e aumentando o risco de comprometimento integral da solução em caso de inadimplemento.

A adjudicação por item também permite que eventual fracasso, ausência de propostas ou impossibilidade de contratação de determinada categoria não impeça o prosseguimento dos demais itens, possibilitando à Administração adotar providências específicas para os itens não adjudicados.

Não se identifica prejuízo relevante à gestão ou à fiscalização decorrente da contratação de fornecedores distintos, uma vez que os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão estabelecer condições uniformes quanto à disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos veículos, documentação, segurança e demais obrigações contratuais.

Também não se verifica perda significativa de economia de escala, pois os quantitativos de cada item serão disputados integralmente, e a ampliação do número de potenciais participantes poderá favorecer a obtenção de preços mais vantajosos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, com adjudicação pelo critério de menor preço por item, mostra-se adequado à presente contratação, por respeitar a divisibilidade do objeto, ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas especializadas e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para cada categoria de veículo.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Para a execução do presente objeto, não se verifica a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes adicionais.

Embora a utilização dos veículos dependa, em determinados itens, do fornecimento de combustível e da disponibilização de condutores, tais condições já se encontram abrangidas pela estrutura administrativa e operacional existente no Município.

Nos veículos locados sem motorista, o combustível e os condutores ficarão sob responsabilidade da Administração, que dispõe de mecanismos próprios para o abastecimento e de profissionais habilitados para a condução dos veículos. Nos itens com motorista, a disponibilização do condutor integrará o próprio objeto contratual e ficará sob responsabilidade da futura contratada.

Da mesma forma, as despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, licenciamento, seguros e substituição dos veículos deverão estar incluídas na contratação principal, não exigindo a formalização de instrumentos autônomos para essas finalidades.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Os equipamentos, adaptações, sinalização e caracterização institucional exigidos para os veículos destinados a atividades específicas também deverão integrar o próprio objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, considerando a estrutura já existente e as obrigações que serão incorporadas à contratação principal, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a execução da solução pretendida.

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos, com vistas a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Lagarto (SE), pode gerar impactos ambientais decorrentes do uso contínuo dos automóveis em atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, transporte de equipes e materiais, entre outras ações desenvolvidas pela gestão pública.

Entre os principais impactos potenciais estão: emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis (gasolina, etanol ou diesel), geração de ruído em áreas urbanas, risco de vazamentos de óleo, graxa ou combustível, além do aumento na geração de resíduos automotivos (como pneus e peças desgastadas) quando não há manutenção adequada.

Para minimizar tais efeitos, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras, a serem observadas pela empresa contratada e fiscalizadas pelo Município, tais como:

- Utilização de veículos em conformidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com motores de baixo consumo e menores índices de emissão de poluentes;
- Manutenção preventiva e corretiva periódica, com comprovação documental, assegurando o bom estado de conservação e funcionamento dos veículos;
- Proibição de descarte inadequado de resíduos automotivos, como óleo, filtros e pneus, devendo ser destinados a empresas ou pontos de coleta ambientalmente licenciados;
- Treinamento dos condutores e usuários quanto à condução econômica e segura, incentivando o uso racional de combustível e a redução de emissões;
- Planejamento de rotas e deslocamentos, de forma a evitar percursos desnecessários e otimizar o uso dos veículos;
- Fiscalização contínua dos serviços pelas Secretarias demandantes, com registros de não conformidades e aplicação das medidas cabíveis, se necessário.

Dessa forma, embora o uso de veículos possa gerar impactos ambientais pontuais, a adoção de boas práticas operacionais, aliada ao cumprimento da legislação ambiental e à fiscalização municipal, assegura que tais impactos sejam devidamente controlados e mitigados, contribuindo para o equilíbrio



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ambiental, a eficiência na utilização dos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável das atividades da Administração Municipal.

### **11. ALINHAMENTO COM O PCA**

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

### **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos ao Município de Lagarto (SE), com impactos positivos na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços públicos e no aperfeiçoamento das atividades operacionais das secretarias municipais. Dentre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

Melhoria da mobilidade administrativa e operacional, possibilitando o deslocamento ágil de servidores, equipes técnicas e materiais entre os diversos setores e localidades do município, inclusive na zona rural, garantindo maior presença e eficiência das ações públicas.

Atendimento rápido e eficaz às demandas emergenciais e de rotina, como transporte para acompanhamento de obras, fiscalização de serviços, visitas técnicas, entrega de materiais e apoio a ações intersetoriais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Redução de custos operacionais e administrativos, uma vez que a locação transfere à contratada as responsabilidades com manutenção, substituição, revisão e conservação dos veículos, evitando despesas com aquisição, depreciação e manutenção de frota própria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Flexibilidade na gestão e adequação à demanda, permitindo ao município dispor de veículos em quantidade e modelos adequados a cada tipo de serviço, conforme a necessidade de cada secretaria ou projeto, otimizando a utilização dos recursos públicos e evitando ociosidade.

Fortalecimento das atividades institucionais das secretarias municipais, garantindo suporte logístico às ações de obras, agricultura, meio ambiente, administração e demais áreas que dependem de transporte para execução de suas atribuições, promovendo maior integração e eficiência entre os setores.

Dessa forma, a presente contratação está plenamente alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência, assegurando melhor gestão dos recursos municipais, maior agilidade nas ações da Administração Pública e melhor prestação de serviços à população, contribuindo para o desenvolvimento urbano e rural do município de Lagarto.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, será elaborado o Termo de Referência, contendo as especificações, os quantitativos, as condições de execução e as obrigações necessárias à futura contratação.

Como providência inicial, deverá ser realizada análise específica dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas administrativas emergenciais, identificando-se os veículos e as unidades cuja paralisação possa comprometer a continuidade dos serviços públicos. Essa apuração deverá limitar eventual contratação emergencial aos quantitativos estritamente indispensáveis, pelo período necessário à conclusão do procedimento licitatório definitivo.

Também deverá ser consolidado o quantitativo total destinado à contratação regular, com base nas necessidades formalizadas pelas unidades demandantes e nas informações constantes das DFDs consolidadas.

Sendo aprovadas as peças de planejamento pela Administração, será instaurado o procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, para seleção da proposta mais vantajosa.

Após a homologação do certame e a formalização dos respectivos instrumentos contratuais, poderão ser iniciados os serviços de locação dos veículos, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos contratos.

Por fim, deverão ser designados o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, bem como adotadas as providências necessárias ao recebimento dos veículos, ao controle da frota e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS METIGADORAS**

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos, com vistas a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Lagarto (SE), pode gerar impactos ambientais decorrentes do uso contínuo dos automóveis em atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, transporte de equipes e materiais, entre outras ações desenvolvidas pela gestão pública.

Entre os principais impactos potenciais estão: emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis (gasolina, etanol ou diesel), geração de ruído em áreas urbanas, risco de vazamentos de óleo, graxa ou combustível, além do aumento na geração de resíduos automotivos (como pneus e peças desgastadas) quando não há manutenção adequada.

Para minimizar tais efeitos, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras, a serem observadas pela empresa contratada e fiscalizadas pelo Município, tais como:

- Utilização de veículos em conformidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com motores de baixo consumo e menores índices de emissão de poluentes;
- Manutenção preventiva e corretiva periódica, com comprovação documental, assegurando o bom estado de conservação e funcionamento dos veículos;
- Proibição de descarte inadequado de resíduos automotivos, como óleo, filtros e pneus, devendo ser destinados a empresas ou pontos de coleta ambientalmente licenciados;
- Treinamento dos condutores e usuários quanto à condução econômica e segura, incentivando o uso racional de combustível e a redução de emissões;
- Planejamento de rotas e deslocamentos, de forma a evitar percursos desnecessários e otimizar o uso dos veículos;
- Fiscalização contínua dos serviços pelas Secretarias demandantes, com registros de não conformidades e aplicação das medidas cabíveis, se necessário.

Dessa forma, embora o uso de veículos possa gerar impactos ambientais pontuais, a adoção de boas práticas operacionais, aliada ao cumprimento da legislação ambiental e à fiscalização municipal, assegura que tais impactos sejam devidamente controlados e mitigados, contribuindo para o equilíbrio ambiental, a eficiência na utilização dos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável das atividades da Administração Municipal.

#### **15. DA ANÁLISE DE RISCOS**

A análise de riscos visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade da execução do objeto pretendido, propondo medidas de mitigação e definição de responsáveis por sua gestão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Abaixo, relacionam-se os principais riscos mapeados:

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionamentos ou Impugnações excessivas no processo	Baixo	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no instrumento de contratação e em seus anexos	Republicação do instrumento de contratação com correção dos itens alvos de impugnação caso seja cabível.	Setor de Licitações
Contratação deserta	Baixo	Médio	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser contratado	Republicação do instrumento de contratação observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Setor de Licitações
Indisponibilidade financeira.	Baixo	Médio	Realizar planejamento financeiro para a contratação	Reprogramação do planejamento financeiro, viabilizando o prosseguimento do processo licitatório	Equipe de Planejamento
Erro ou subdimensionamento dos produtos/serviços	Baixo	Médio	Revisão do quantitativo pelo o departamento técnico se utilizando se possível de levantamentos com base em dados oficiais ou outros métodos técnicos.	Suspensão do processo de contratação ou planejamento da contratação para fins de revisão com base em documentos comprobatórios para embasamento ao quantitativo estimado e definido	Equipe de Planejamento
Contratado se recusar em assinar o contrato.	Baixa	Alto	Definir advertências para solicitar a assinatura e prevê possíveis penalidades com base na legislação em vigor e inserir no instrumento de contratação/edital para empresa adjudicada que não assinar ata/contrato dentro do prazo estipulado estará sujeita a possíveis penalidades mediante processo administrativo.	Adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação; providenciar solicitação de apuração de responsabilidade.	Setor de Licitações
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	- Exigir Comprovação de aptidão para desempenho do serviço, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas, por meio de processo administrativo, quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, realizar rescisão do contrato e adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação.	Setor de Licitações
Falência da empresa vencedora e Falta de Capacidade financeira	Baixa	Alto	- Exigir requisitos de habilitação relativos á qualificação econômica – financeira, no tocante a certidão de concordata, falência e recuperação judicial.	Adjudicar novo fornecedor/prestador de serviço ou promover nova contratação	Setor de Licitações
Ausência de interessados na contratação emergencial	Alta	Alto		Agilizar a tramitação do pregão eletrônico para garantir contratação definitiva	Setor de Planejamento e Comissão de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Atraso na entrega de veículos	Média	Alto	Definição de prazo máximo para entrega dos veículos, exigência de comprovação de disponibilidade da frota e aplicação de penalidades contratuais.	Exigir substituição imediata dos veículos não entregues e, se necessário, utilização temporária da frota própria disponível.	Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato
Quebra de veículos	Média	Alto	Exigir manutenção preventiva periódica e disponibilidade de veículos em boas condições de uso.	Substituição do veículo por outro equivalente ou superior no prazo previsto contratualmente.	Fiscal do Contrato
Descontinuidade dos contratos atuais	alta	Alto	Início antecipado do processo licitatório e acompanhamento permanente do cronograma processual.	Avaliação da necessidade de contratação emergencial temporária em processo próprio, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.	Setor de Licitações

A presente análise será revisada e atualizada conforme o andamento do processo, garantindo que eventuais riscos não previstos sejam adequadamente tratados durante a execução contratual.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, do ponto de vista técnico, econômico e legal, a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo Poder Executivo Municipal, dado que a contratação como um todo é imprescindível para atendimento das necessidades de interesse público deste Município, promovendo efetividade à Administração Pública.

A solução de locação de veículos com e sem motorista mostra-se adequada às necessidades identificadas, considerando a insuficiência da frota própria municipal, a inviabilidade de aquisição imediata dos veículos em razão do elevado investimento inicial e a inexistência de atas de registro de preços capazes de atender integralmente aos quantitativos e às especificações demandadas.

A contratação permitirá a disponibilização de veículos compatíveis com as diferentes atividades administrativas e operacionais das unidades demandantes, assegurando melhores condições para o deslocamento de equipes, realização de diligências, fiscalizações, visitas técnicas, transporte de pessoas, materiais e equipamentos, bem como para a execução dos demais serviços públicos que dependem da utilização contínua da frota.

Além disso, a atribuição à futura contratada da responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva e pela substituição dos veículos indisponíveis contribuirá para a continuidade, segurança e eficiência da execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Considerando o risco de interrupção dos serviços atualmente atendidos, também se mostra viável a adoção de contratação emergencial de natureza transitória, desde que limitada aos quantitativos estritamente indispensáveis e ao período necessário à conclusão do procedimento licitatório definitivo.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à realização do Pregão Eletrônico, observados os quantitativos consolidados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Lagarto (SE), 19 de junho de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE LAGARTO**, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE) E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante. Caso seja autorizado, somente será permitida exclusivamente para o serviço de coleta, transporte e destinação final dos dejetos provenientes dos banheiros químicos, desde que realizada por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.** A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, incluindo a qualidade dos serviços subcontratados e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes. A contratada deverá informar previamente ao município sobre a intenção de subcontratar o serviço, apresentando os documentos que comprovem a habilitação técnica e legal da empresa subcontratada para o exercício da atividade. O não cumprimento dessas condições poderá acarretar sanções contratuais e legais previstas no contrato e na legislação vigente. Para os demais itens abrangidos pelo contrato, a subcontratação será vedada, salvo mediante autorização prévia e expressa do município, que avaliará a necessidade e adequação da solicitação. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
---------	-----------	----------	-------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

--	--	--	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (SE) E SUAS SECRETARIAS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

....., ..... de..... de 2026

\_\_\_\_\_  
ORGAO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**APENDICE “A”**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX